EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

Pregão Eletrônico Nº 069/2026

Data: 09/12/2026

Horário: 08 horas

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA MEDICINAL DOMICILIAR, INCLUINDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, INSTALAÇÃO, SUPORTE AOS USUÁRIOS, FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM COMODATO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com sede em Teutônia, situada à Av. 01 Oeste, 878, Centro Administrativo, CEP 95890-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. RENATO AIRTON ALTMANN, no uso de suas atribuições, torna público, que a Administração Municipal estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA MEDICINAL DOMICILIAR, INCLUINDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, INSTALAÇÃO, SUPORTE AOS USUÁRIOS, FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM COMODATO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO,** de acordo com este edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.250, de 30 de maio de 2023 e Protocolo nº 5987/2026, bem como, as condições a seguir estabelecidas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA:

1.1. A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **09/12/2026, com início às 8h**, horário de Brasília/DF.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, **antes do início da sessão eletrônica**.

1.3.1. O licitante deverá anexar, juntamente com a proposta inicial, toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021,

permanecendo facultada ao Pregoeiro a realização de diligências para saneamento de falhas formais e complementação documental, quando legalmente admitidas.[1]

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços de oxigenoterapia medicinal domiciliar, incluindo locação de equipamentos e acessórios, instalação, suporte aos usuários, fornecimento de oxigênio medicinal e disponibilização de cilindros em regime de comodato para as Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias do Município, conforme especificações técnicas, quantitativos, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

2.1.1. As especificações técnicas, condições de execução e demais requisitos constantes do Termo de Referência – Anexo I deverão ser integralmente observados pelas licitantes, prevalecendo sobre eventuais descrições resumidas ou simplificadas constantes do sistema eletrônico.

2.1.2. A contratação compreenderá o fornecimento dos equipamentos, cilindros, acessórios e insumos necessários à execução do objeto, bem como os serviços de instalação, orientação, treinamento, assistência técnica, manutenção e substituição, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser autorizada a renovação, total ou parcial, dos quantitativos originalmente registrados, até o limite dos quantitativos inicialmente previstos para cada item, desde que demonstradas a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e a permanência da necessidade administrativa, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

2.2.2. A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços, durante sua vigência original, previamente à sua expiração, observada a disponibilidade orçamentária e o planejamento da contratação para o período subsequente.

2.2.3. A renovação dos quantitativos não constitui obrigação de contratação integral pela Administração, permanecendo as contratações condicionadas à efetiva necessidade do Município.

2.2.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

2.2.5. Não será exigida garantia de proposta para participação no certame, nos termos do art. 58 da

[1] **A exigência de que os documentos de habilitação sejam anexados conjuntamente com o registro da proposta visa garantir maior celeridade ao processo licitatório, conferindo maior segurança jurídica e permitindo a análise concomitante da proposta e da qualificação do licitante. Dessa forma, evita-se a apresentação posterior e dispersa de documentos, o que contribui para a transparência e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios norteadores da Lei 14.133/2021.**

Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.6. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.7. Será constituído cadastro de reserva, observada a ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário, bem como daqueles que mantiverem suas propostas originais, conforme as regras estabelecidas neste Edital e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

2.2.8. É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços e das obrigações objeto desta contratação. Não se considera subcontratação a aquisição de oxigênio medicinal de fabricantes ou envasadores devidamente autorizados pelos órgãos competentes, quando a contratada atuar como distribuidora, desde que observadas as exigências sanitárias aplicáveis e mantida a integral responsabilidade da contratada perante o Município pela qualidade e regularidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

2.3. Considerando que o critério de julgamento será o de menor preço global, a licitante deverá apresentar proposta contemplando obrigatoriamente todos os itens que compõem o objeto da licitação, com indicação dos respectivos preços unitários e totais, sob pena de desclassificação. Para fins de julgamento, será considerado o valor global da proposta, correspondente à soma dos valores totais de todos os itens. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

2.3.1. Para os itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência, referentes à locação de equipamentos e acessórios, a unidade de fornecimento e cotação corresponderá à disponibilização de cada equipamento ou conjunto pelo período de 1 (um) mês, devendo os preços unitários ser apresentados nessa base de cálculo.

2.3.2. A quantidade estimada de até 600 (seiscentos) conjuntos corresponde ao quantitativo máximo previsto para atendimento da demanda durante o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata.

2.3.3. Para fins de medição e pagamento, será considerada a quantidade de equipamentos ou conjuntos efetivamente disponibilizados e mantidos em condições adequadas de funcionamento e utilização durante o período correspondente, sendo o pagamento calculado com base no valor unitário mensal registrado, proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilização quando inferior a um mês, considerando-se, para esse cálculo, o mês comercial de 30 (trinta) dias.

2.3.4. Para os itens 4, 5 e 6, referentes ao fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, a unidade de fornecimento será o metro cúbico (m^3), sendo remunerados os quantitativos efetivamente fornecidos e comprovadamente entregues.

2.3.5. Os quantitativos previstos no Termo de Referência constituem estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral pelo Município.

2.4. A licitante vencedora deverá disponibilizar os equipamentos, cilindros e acessórios necessários à execução do objeto em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, compatíveis com a finalidade a que se destinam e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.5. A contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos destinados à oxigenoterapia medicinal domiciliar nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante utilização de pessoal devidamente capacitado e observância das normas técnicas, sanitárias e de

segurança aplicáveis.

2.6. A contratada deverá fornecer treinamento e orientações aos pacientes, familiares ou responsáveis quanto ao funcionamento, à utilização adequada, à conservação e aos cuidados de segurança necessários à utilização dos equipamentos e acessórios disponibilizados.

2.7. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e assistência técnica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para atendimento de ocorrências relacionadas aos equipamentos e acessórios utilizados na execução do objeto, de modo a assegurar a continuidade do tratamento.

2.8. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e acessórios disponibilizados, sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para o Município ou para os usuários.

2.8.1. Os equipamentos ou acessórios que apresentarem defeitos, falhas ou condições inadequadas de funcionamento deverão ser reparados ou substituídos pela contratada, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente nas situações que possam comprometer a continuidade ou a segurança da oxigenoterapia, devendo ser assegurada a continuidade do tratamento.

2.9. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem cobrança adicional de locação, os cilindros de oxigênio medicinal destinados às Unidades Básicas de Saúde e às ambulâncias do Município, em capacidades compatíveis com as necessidades informadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.9.1. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e à administração do oxigênio medicinal, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.10. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, frete, entrega, instalação, retirada, manutenção e substituição dos equipamentos, acessórios e cilindros, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer ônus adicional para o Município.

2.11. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, instalação, manutenção, assistência técnica, substituição de equipamentos e acessórios e demais despesas diretas e indiretas, não sendo admitida cobrança adicional por serviços ou fornecimentos já compreendidos nas obrigações contratadas, nem reivindicação de pagamento adicional decorrente de erro, omissão ou interpretação inadequada das condições do certame.

2.12. Os quantitativos previstos no Termo de Referência constituem estimativas máximas para o período da contratação, não gerando obrigação de contratação ou consumo integral pelo Município, sendo as solicitações realizadas conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.13. A inobservância das condições e obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico quem atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
3.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.
4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo Portal de Compras Públicas, no endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
4.7. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Avenida 01 Oeste, nº 878, sala 26, Bairro Centro Administrativo – Teutônia/RS, CEP 95.890-000, e-mail para licita1@teutonia.rs.gov.br**.**

4.8. De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://www.gov.br/pncp/pt-br;

b) Sistema Licitacon do TCE/RS: https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/;

c) Portal de Compras Públicas, no endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/;

d) Sítio eletrônico oficial do Município de Teutônia: https://teutonia.rs.gov.br/; e

e) Também poderão ser lidos e/ou obtidos junto a Prefeitura Municipal de Teutônia, situada na Avenida 01 Oeste, nº 878, sala 26, Bairro Centro Administrativo – Teutônia/RS, CEP 95.890-000.

4.9. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Teutônia, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total de todos os itens que compõe o objeto da proposta, bem como dos documentos habilitatórios, na forma estipulada neste edital, **até quinze (15) minutos antes do início da sessão eletrônica.**

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. A proposta eletrônica deverá apresentar preços unitários e totais por itens/lote.

6.1.4.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos relacionados com a execução do objeto da presente licitação.

6.1.4.2. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do serviço ofertado, bem como **o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da sessão eletrônica.**

6.1.4.3. A proposta deverá apresentar os preços unitários com a mesma unidade de fornecimento do Termo de Referência, permitindo identificar o valor anual estimado de cada locação e o valor total estimado de cada item.

6.2. A análise dos documentos observará o disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se inicialmente ao licitante provisoriamente vencedor.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 A licitante melhor classificada, deverá enviar ao Pregoeiro, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável uma única vez, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

6.6.1. A via da proposta ajustada deverá indicar ainda:

6.6.1.1. Quantidade e preço unitário do(s) item(ns)/lote(s) que compõe o objeto;

6.6.1.2. Prazo de validade da proposta igual ou superior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão eletrônica;

6.6.1.3. Endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante, dados bancários e

6.6.1.4. Indicação com nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

6.7. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Eletrônico, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que posam impedir ou dificultar o julgamento.

6.10. Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

6.11. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.11.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.11.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.11.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.11.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

6.13.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.14. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme termos deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
8.8. Os lances serão ofertados pelo valor global do lote.
8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.9.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).
8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.19. Critério de julgamento: menor preço global.
8.20. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
8.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.23. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie por meio do sistema eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.1 A não apresentação da integralidade dos documentos exigidos na habilitação, quando do cadastramento da proposta, poderá implicar na inabilitação da empresa, sendo que no prazo do item 8.23, somente poderão ser apresentados documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro.
8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 8.23 deste Edital.
9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
9.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na "alínea d" do item 8.2.
9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
9.10. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
9.11. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
9.12. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.
9.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Detentora da Ata.

10. DAS CONDIÇÕES DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 6.13 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, O PREGOEIRO VERIFICARÁ o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas.
11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
11.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
11.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de sob pena de inabilitação.
11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. O pregoeiro após a fase de lances solicitará na forma eletrônica, através de diligência, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio dos documentos complementares, se for o caso, relativos a habilitação, abaixo relacionados, da licitante vencedora. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro através de solicitação escrita e justificada do licitante via chat no sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.9. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Observação: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTE ROL DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SEREM ANEXADOS CONJUNTAMENTE AO REGISTRO DA PROPOSTA, em razão da parametrização do sistema e para conferir maior celeridade ao certame

11.9.1. Habilitação jurídica:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.9.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de concordata e falência expedida pelo foro de domicílio da empresa licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

11.9.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços ou fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação.

b) Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, correspondente à atividade efetivamente exercida pela licitante na cadeia de fornecimento de gases medicinais, seja fabricação/envase, distribuição, armazenagem, transporte ou dispensação, conforme o caso e as exigências da legislação sanitária aplicável.

c) Apresentação de Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades desenvolvidas pela licitante.

d) Quando a licitante atuar como distribuidora, deverá comprovar que os gases medicinais fornecidos são provenientes de fabricantes ou envasadores devidamente autorizados, observadas as exigências de rastreabilidade e controle sanitário.

11.9.5. Declarações:

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, conforme Modelo constante no **Anexo IV** deste Edital ou Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ambas emitida/firmada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de abertura do Pregão.

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no **Anexo V,** deste Edital; e

c) Declaração formal de conhecimento das obrigações, de possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme modelo constante no **Anexo III**, deste Edital.

11.9.5.1. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, anexando a devida documentação no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de ATÉ 2 (duas) horas.

11.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42

e 43 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.13.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

11.13.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e

11.13.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.18. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.18.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.19. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.21. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.22. A empresa licitante que convocada e deixar de entregar a documentação, ou entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Teutônia, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 03 (três) anos.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação da instituição financeira, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

16.1. Da formalização da ARP e do Cadastro de Reserva:

16.1.1. O Registro de Preços será formalizado com as licitantes vencedoras por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.

16.1.2. Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o(s) quantitativo(s), o(s) preço(s), o fornecedor, o(s) Órgão(s) Participante(s) e a(s) condições a serem praticadas, conforme definido no Termo de Referência.

16.1.3. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços iguais ao valor da proposta da licitante vencedora, para fins de formação do Cadastro Reserva.

16.1.4. Os registros dos licitantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.

16.1.5. A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao Município quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

16.1.6. A ordem de classificação das licitantes registradas em Cadastro Reserva será respeitada nas contratações.

16.1.7. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.

16.1.8. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que comporão o Cadastro Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente conforme hipóteses mencionadas neste edital.

16.1.9. Na hipótese de inexistir Cadastro Reserva que aceite a contratação nos termos da Lei, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, o Município poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicado; ou

b) adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.1.10. O fornecedor cujo preço for registrado obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência, observando os prazos de coleta, transporte, entrega e execução dos serviços. O descumprimento injustificado dessas obrigações sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições deste Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

16.1.11. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação do fornecedor serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.1.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

16.1.13. O Órgão Participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivo preço a ser praticado.

16.1.14. O quantitativo previsto para o(s) item(ns) com preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejada pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços.

16.1.15. Será vedada a participação do(s) Órgão(s) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor a ser registrado, convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 17.2, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

17.2. A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

17.3. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.
17.4. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata terá efeito de compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas.

18. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
18.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Na hipótese prevista, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 18.3.
18.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 20.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
18.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
18.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
18.6. Para fins do disposto no subitem 18.5, o fornecedor encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Instrução Normativa/SMGF nº 02, de 19 de agosto de 2022, ou outra que venha substituí-la.
18.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
18.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 18.7, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
18.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 21.1 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
18.10. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 18.5 e 18.6, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com os critérios descritos na Instrução Normativa nº 02, de 19 de agosto de 2022.

19. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s); ou
c) conforme condições de reajuste ou repactuação de preços referidos neste edital.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 18.7; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
20.2. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
20.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação.

21. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 18.3 e 18.9.

22. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

22.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no Art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.
22.2. A Ata de Registro de Preços ou documento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

23.1. Para receber o pagamento, a Contratada deverá, após o fornecimento, apresentar nota fiscal na Secretaria respectiva, órgão responsável pelo gerenciamento do objeto, sendo observadas as seguintes formalidades:

23.1.1. Ao receber a nota fiscal, o responsável efetuará a verificação, conferindo a perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço fornecido ao Poder Público;

23.1.2. Se aprovado o material/produto pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade;

23.1.3. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa;

23.1.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

23.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

23.1.6. O Contratante (Município) fará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal e atestado pela SMF/Contabilidade, para efetuar o pagamento à Contratada, por depósito em conta corrente do fornecedor; e

23.1.7. O prazo previsto no item anterior não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela Contratada.

23.2. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 3.104/2022, se for o caso.

23.3. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

23.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

23.5. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente ao fornecimento dos produtos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no Edital e seus Anexos.

24. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. O fornecimento de oxigênio medicinal e as respectivas recargas, tanto para os pacientes domiciliares quanto para as Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias, ocorrerão conforme a necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada disponibilizar os cilindros em regime de comodato, nas capacidades necessárias e especificadas pela Administração.

24.2. Os equipamentos, acessórios e cilindros destinados aos pacientes em atendimento domiciliar bem como àqueles destinados às Unidades Básicas de Saúde e às ambulâncias deverão ser entregues e instalados nos respectivos locais indicados pela Secretaria.

24.2.1. As entregas destinadas aos pacientes em atendimento domiciliar deverão ocorrer no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Para as Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias, as entregas e recargas deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, ressalvadas as demandas emergenciais, que deverão receber atendimento prioritário.

24.3. A contratada será responsável pelo transporte, frete, entrega, instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos, acessórios e cilindros, sem qualquer ônus adicional para o Município.
24.4. No momento da instalação dos equipamentos domiciliares, a contratada deverá prestar as orientações e o treinamento necessários aos pacientes, familiares ou responsáveis quanto à utilização, conservação e cuidados de segurança.
24.5. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados. Na ocorrência de defeito ou falha que comprometa o funcionamento dos equipamentos ou a continuidade da oxigenoterapia, deverá providenciar o reparo ou a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sem qualquer custo adicional, ressalvadas as situações que exijam atendimento emergencial, nas quais deverá ser adotada solução imediata para evitar a interrupção do fornecimento de oxigênio.
24.6. Após a prestação do serviço, deverá ser encaminhado a Nota Fiscal/Fatura (constando o nº da Nota de Empenho).
24.7. Verificada a desconformidade de algum dos serviços prestados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
24.8. O ônus do transporte e da entrega fica sob responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:
25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

25.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

25.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; e/ou

25.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.1.5. Fraudar a licitação;

25.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

25.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa;

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou

25.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

25.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 25.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

25.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

26.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
26.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
26.11. Fica designada para a Fiscalização Técnica/Setorial a servidora Caroline Grohe Schirmer Brandão, matrícula nº 4830 e para a Gestão da Ata de Registro de Preços, a Secretária Municipal de Saúde, Marlene Metz.
26.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
26.13. Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a fim de registrar o questionamento e possibilitar a visualização da resposta aos demais licitantes participantes.
26.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo sugerido de Proposta;
Anexo III - Declaração de Conhecimentos das Obrigações;
Anexo IV - Declaração do Contador de ME/EPP;
Anexo V - Declaração Conjunta para Habilitação;
Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Teutônia, 23 de novembro de 2026.

RENATO AIRTON ALTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/5987

Município de Teutônia

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de oxigenoterapia medicinal domiciliar, incluindo locação de equipamentos e acessórios, instalação dos equipamentos, fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, treinamento, orientação e suporte aos pacientes e familiares quanto à sua utilização, bem como disponibilização de cilindros em comodato para as Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias do Município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de oxigenoterapia medicinal domiciliar, incluindo a locação de equipamentos e acessórios, a instalação dos equipamentos, o treinamento, a orientação e o suporte aos pacientes e familiares quanto à sua utilização, bem como o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal e a disponibilização de cilindros em regime de comodato para as Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Un	Qtde.	Valor Referência (R$)
1	LOCAÇÃO CARRINHO P/ CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO MEDICINAL LOCAÇÃO de carrinho de transporte de cilindros portáteis (com volume total entre 1m³ e 2m³ de oxigênio cada), compatível com o descrito no item 02.	UN/MÊS	600	13,34
2	LOCAÇÃO CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR LOCAÇÃO de cilindros portáteis de oxigênio, com volume total entre 1m³ e 2m³ de oxigênio cada, inclusas as válvulas com fluxômetro e umidificador de oxigênio.	CJ/MÊS	600	16,67
3	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR LOCAÇÃO de concentradores de oxigênio, voltagem de 220 volts, consumo máximo de 400 watts, com ruído máximo de 50db, pesando no máximo 25 kg e com no mínimo 90% de concentração de oxigênio, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente, com indicador de porcentagem de pureza do oxigênio produzido, alertando quando o teor do oxigênio está abaixo do limite aceitável às condições humanas, alarme quando da falta de energia, fluxo variável aproximadamente 0,5 a 5 litros/minuto,	CJ/MÊS	600	382,87

	montagem sobre rodízios ou sistema similar que permita fácil movimentação do equipamento. Incluindo sistema back-up com cilindro de no mínimo 7m³ de oxigênio, inclusas as válvulas com fluxômetro e umidificador de oxigênio.			
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR CILINDRO 7M³ RECARGA de Oxigênio Medicinal para cilindros de no mínimo 07m³, utilizados em oxigenação domiciliar, no back-up descrito no item 03.	M³	4.126	23,24
5	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR CILINDRO ATÉ 2M³ RECARGA de Oxigênio Medicinal para cilindros entre 1m³ e 2m³ de oxigênio cada, para uso nos cilindros portáteis de oxigenoterapia domiciliar, descritos no item 02.	M³	545	30,36
6	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 3 A 10M³ RECARGA de Oxigênio Medicinal para cilindros com volume 03m³ a 10m³ de oxigênio cada, utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulâncias do Município. A empresa vencedora deverá fornecer em forma de comodato, cilindros de tamanhos variados (conforme a solicitação/necessidade da Secretaria Municipal de Saúde) para utilização nas UBS e ambulâncias do Município, durante o período contratado.	M³	570	23,14

1.2 Os valores unitários apresentados correspondem aos valores médios obtidos na pesquisa de preços realizada em 15 de setembro de 2026, conforme documentação constante do processo administrativo.
1.3 Os quantitativos dos itens 1, 2 e 3 correspondem a unidades de disponibilização mensal (equipamento/mês ou conjunto/mês), representando estimativa de até 600 unidades de medição para cada item durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral pelo Município. A efetiva disponibilização ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
1.3. As especificações técnicas e as condições de execução dos itens serão detalhadas nas disposições deste Termo de Referência, observadas as características constantes do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços de oxigenoterapia medicinal aos pacientes do Município de Teutônia que necessitam de suplementação de oxigênio no ambiente domiciliar, bem como para garantir o fornecimento de oxigênio medicinal às Unidades Básicas de Saúde e às ambulâncias municipais.
2.2. A oxigenoterapia domiciliar é destinada aos pacientes que, mediante indicação e acompanhamento médico, necessitam de suplementação de oxigênio para continuidade do tratamento em seus domicílios. Para tanto, é necessária a disponibilização dos equipamentos, cilindros, acessórios e recargas de oxigênio medicinal, bem como a instalação, orientação, treinamento e suporte técnico necessários à adequada utilização dos equipamentos.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde informa que, até que o Estado disponibilize os equipamentos por meio de processo administrativo próprio, faz-se necessária a manutenção da assistência aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia medicinal domiciliar, de modo a assegurar a continuidade do tratamento iniciado em ambiente hospitalar, em consonância com o princípio da integralidade da assistência à saúde previsto no art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.080/1990.
2.4. Atualmente, o Município possui o Contrato nº 026/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2022, cujo objeto compreende a prestação de serviços de oxigenoterapia domiciliar com fornecimento de materiais, encontrando-se sua vigência prorrogada até 04 de março de 2027.
2.5. Considerando a continuidade da necessidade e a proximidade do encerramento da contratação atualmente vigente, faz-se necessário o planejamento antecipado de nova contratação, a fim de evitar eventual interrupção do atendimento aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia medicinal e de garantir o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias.
2.6. A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PAC do Município de Teutônia, no item nº 42 – Oxigenoterapia, estando alinhada ao planejamento das contratações da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de oxigenoterapia medicinal domiciliar, compreendendo a locação de concentradores de oxigênio medicinal e cilindros portáteis, a locação de carrinhos para transporte dos cilindros, o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal para cilindros de diferentes capacidades, a instalação dos equipamentos, bem como o treinamento, a orientação e o suporte aos pacientes e familiares quanto à sua utilização.
3.2. A solução contempla, ainda, o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal e a disponibilização de cilindros em regime de comodato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, destinados às Unidades Básicas de Saúde e às ambulâncias do Município.
3.3. A contratação deverá assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia medicinal domiciliar, bem como o abastecimento de oxigênio medicinal para as unidades e veículos de saúde, contemplando a disponibilização, a instalação, a manutenção, a substituição quando necessária e o suporte técnico dos equipamentos e acessórios necessários à adequada execução dos serviços.
3.4. A solução deverá ser executada de forma integrada, de modo a assegurar a disponibilidade dos equipamentos, acessórios e insumos necessários ao atendimento da demanda, observadas as solicitações e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os quantitativos estimados neste Termo de Referência.
3.5. Prevê-se que a contratação tenha vigência de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo a execução de serviços e o fornecimento de bens e insumos necessários à

oxigenoterapia medicinal domiciliar e ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias municipais.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar os serviços e fornecer os equipamentos, acessórios, recargas e demais itens previstos neste Termo de Referência, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos.

4.2.2. Disponibilizar os equipamentos e acessórios em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, compatíveis com a finalidade a que se destinam.

4.2.3. Realizar a instalação dos equipamentos destinados à oxigenoterapia medicinal domiciliar, bem como prestar as orientações necessárias para sua adequada utilização.

4.2.4. Fornecer treinamento e orientação aos pacientes e familiares ou responsáveis quanto ao funcionamento, utilização, conservação e cuidados necessários com os equipamentos e acessórios disponibilizados.

4.2.5. Disponibilizar suporte técnico e realizar a manutenção dos equipamentos e acessórios utilizados na execução dos serviços, sempre que necessário.

4.2.6. Providenciar a substituição de equipamentos ou acessórios que apresentem defeitos, falhas ou condições inadequadas de funcionamento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.7. Fornecer oxigênio medicinal em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias aplicáveis, realizando as respectivas recargas conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.8. Disponibilizar, em regime de comodato, os cilindros de oxigênio medicinal destinados às Unidades Básicas de Saúde e às ambulâncias do Município, em capacidades compatíveis com as necessidades informadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.9. Fornecer os acessórios necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.10. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega, instalação, retirada e demais providências necessárias à disponibilização dos equipamentos e cilindros, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.11. Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais regulamentações aplicáveis ao fornecimento, armazenamento, transporte, manuseio e utilização de oxigênio medicinal e dos respectivos equipamentos.

4.2.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.2.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

4.2.14. Comunicar à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o adequado atendimento dos pacientes e das unidades de saúde.

4.2.15. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à execução do objeto, observados os quantitativos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.3.1. Solicitar os equipamentos, acessórios, cilindros e recargas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e dentro dos quantitativos previstos neste Termo de Referência.

4.3.2. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de entrega e instalação dos equipamentos e cilindros.

4.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio do servidor formalmente designado para essa finalidade.

4.3.4. Comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

4.3.5. Efetuar o pagamento pelos serviços e fornecimentos efetivamente executados e regularmente atestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.4. DA HABILITAÇÃO

4.4.1. Para a execução do objeto, os interessados deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da contratação, bem como atender aos requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação da documentação pertinente.

4.4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente, com todas as alterações ou a última consolidação, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente, que comprove a existência jurídica da empresa e a compatibilidade de seu objeto social com a contratação;

b) documento que comprove os poderes de representação do responsável pela empresa, quando aplicável.

4.4.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma exigida pelo inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação aplicável.

4.4.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços ou fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação.
b) Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, correspondente à atividade efetivamente exercida pela licitante na cadeia de fornecimento de gases medicinais, seja fabricação/envase, distribuição, armazenagem, transporte ou dispensação, conforme o caso e as exigências da legislação sanitária aplicável.
c) Apresentação de Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades desenvolvidas pela licitante.
d) Quando a licitante atuar como distribuidora, deverá comprovar que os gases medicinais fornecidos são provenientes de fabricantes ou envasadores devidamente autorizados, observadas as exigências de rastreabilidade e controle sanitário.
4.4.6. A licitante deverá apresentar, quando exigidos pela legislação aplicável às atividades objeto da contratação, os registros, licenças, autorizações ou documentos sanitários necessários ao exercício regular de suas atividades.
4.4.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes que necessitam de oxigenoterapia medicinal domiciliar, especialmente daqueles que tiveram o tratamento iniciado em ambiente hospitalar e necessitam dar continuidade à assistência em domicílio, enquanto não disponibilizados os equipamentos pelo Estado por meio dos procedimentos administrativos próprios.
5.2. A contratação deverá observar o princípio da integralidade da assistência à saúde, previsto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, considerando a necessidade de continuidade da assistência aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.3. A execução do objeto ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação dos equipamentos, acessórios, cilindros e recargas, observados os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência.
5.4. Os equipamentos, acessórios e cilindros destinados aos pacientes em atendimento domiciliar deverão ser entregues e instalados diretamente na residência indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e, quando aplicável, de acordo com a indicação constante em laudo médico.
5.5. Os equipamentos, cilindros e recargas destinados às Unidades Básicas de Saúde e às ambulâncias deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.6. A contratada será responsável pelo transporte, frete, entrega, instalação e retirada dos equipamentos, acessórios e cilindros, sem qualquer ônus adicional para o Município.
5.7. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada por pessoal capacitado, devendo a contratada fornecer, no momento da instalação, as orientações e o treinamento necessários aos

pacientes, familiares ou responsáveis quanto ao funcionamento, utilização, conservação e cuidados de segurança relacionados aos equipamentos e acessórios.

5.8. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência da contratação, para atendimento das ocorrências relacionadas aos equipamentos e acessórios utilizados na oxigenoterapia medicinal domiciliar.

5.9. Na ocorrência de defeito ou falha que comprometa o adequado funcionamento de equipamento ou acessório indispensável à continuidade da oxigenoterapia, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento ou acessório, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação.

5.10. Os equipamentos e acessórios deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, devendo ser mantidos pela contratada durante todo o período em que permanecerem à disposição dos usuários.

5.11. As recargas de oxigênio medicinal deverão ser fornecidas conforme a necessidade dos pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e das ambulâncias, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos contratados.

5.12. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, os cilindros de oxigênio medicinal destinados às Unidades Básicas de Saúde e às ambulâncias, em capacidades variadas, conforme a solicitação e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.13. As entregas destinadas aos pacientes em atendimento domiciliar deverão ocorrer no prazo indicado na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou, quando houver indicação de prazo em laudo médico, dentro do prazo nele estabelecido, observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.14. As recargas e demais fornecimentos destinados às Unidades Básicas de Saúde e às ambulâncias deverão ser realizados conforme a necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.15. As solicitações poderão ser encaminhadas à contratada por meio eletrônico ou por outro meio formal adotado pela Administração, inclusive mediante Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

5.16. Os equipamentos, cilindros e demais materiais deverão ser transportados e acondicionados de forma adequada e segura, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.17. A contratada deverá observar a legislação pertinente ao fornecimento, armazenamento, transporte, manuseio e utilização de oxigênio medicinal, bem como possuir e manter válidas, durante a execução contratual, as autorizações, licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades relacionadas ao objeto.

5.18. A execução deverá ser realizada de forma a assegurar a continuidade da oxigenoterapia medicinal domiciliar e o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias, evitando interrupções decorrentes da falta de equipamentos, acessórios ou oxigênio medicinal.

5.19. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos, sendo os serviços e fornecimentos solicitados conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo obrigação de consumo integral pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.250, de 30 de maio de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, bem como a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Teutônia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. A fiscalização da execução do objeto ficará a cargo da servidora Caroline Grohe Schirmer Brandão, matrícula nº 4830, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integrarem a contratação.
6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes da execução do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e os materiais efetivamente fornecidos pela contratada, observadas as especificações, condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2. Para os itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência, referentes à locação de equipamentos e acessórios, a unidade de fornecimento e cotação corresponderá à disponibilização de cada equipamento ou conjunto pelo período de 1 (um) mês, devendo os preços unitários ser apresentados nessa base de cálculo.
7.2.1. A quantidade estimada de até 600 (seiscentos) conjuntos corresponde ao quantitativo máximo previsto para atendimento da demanda durante o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata.
7.2.2. Para fins de medição e pagamento, será considerada a quantidade de equipamentos ou conjuntos efetivamente disponibilizados e mantidos em condições adequadas de funcionamento e utilização durante o período correspondente, sendo o pagamento calculado com base no valor unitário mensal registrado, proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilização quando inferior a um mês, considerando-se, para esse cálculo, o mês comercial de 30 (trinta) dias.
7.2.3. O período de locação será contado a partir da efetiva entrega e instalação do equipamento ou conjunto no local indicado pela Administração, encerrando-se com sua retirada, mediante registro ou comprovação pela fiscalização.
7.2.4. Não será admitida cobrança em duplicidade por equipamento ou conjunto substituído, nem cobrança referente a períodos em que o equipamento não tenha permanecido disponível para utilização por motivo imputável à contratada.
7.3. Para os itens referentes às recargas de oxigênio medicinal, a medição considerará o volume de oxigênio efetivamente fornecido e comprovadamente entregue, observadas as unidades de medida e os quantitativos solicitados.
7.4. A fiscalização verificará a efetiva execução dos serviços, a disponibilização dos equipamentos e acessórios, a realização das recargas e o atendimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, mediante os documentos e registros necessários à comprovação da execução.

7.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços e fornecimentos correspondentes, o recebimento e atesto pela fiscalização e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada.
7.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida de acordo com os serviços e fornecimentos efetivamente realizados no período, não sendo admitida cobrança de quantitativos não executados ou não fornecidos.
7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias, sem que isso gere direito a acréscimos ou encargos decorrentes da suspensão.
7.8. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa, na forma da legislação aplicável.
7.9. Não haverá pagamento antecipado, sendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços e fornecimentos efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base na pesquisa de preços realizada em 15 de setembro de 2026, estima-se para a presente contratação o valor total de **R$ 373.352,24** (trezentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), considerando os quantitativos estimados para cada item e os respectivos valores unitários médios obtidos na pesquisa.
8.2. Para a formação dos preços estimados, foram utilizadas referências de contratações públicas realizadas pelo próprio Município e por outros órgãos públicos, considerando objetos com características compatíveis com a presente contratação. Foram consultados o Município de Teutônia, por meio do Contrato nº 026/2022, atualizado pelo IPCA; o Município de Canela, por meio do Pregão Eletrônico nº 33/2026; o Município de Taquara, por meio do Pregão Eletrônico nº 97/2026; o CONDESUS, por meio do Pregão Eletrônico nº 21/2026; e o Município de Glorinha, por meio do Pregão Eletrônico nº 38/2026.
8.3. A partir dos valores obtidos nas referências pesquisadas, foram considerados os seguintes valores unitários médios: R$ 13,34 (treze reais e trinta e quatro centavos) para o item 1 – código Multi 12946; R$ 16,67 (dezesseis reais e sessenta e sete centavos) para o item 2 – código Multi 12948; R$ 382,87 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para o item 3 – código Multi 12951; R$ 23,24 (vinte e três reais e vinte e quatro centavos) para o item 4 – código Multi 12952; R$ 30,36 (trinta reais e trinta e seis centavos) para o item 5 – código Multi 12954; e R$ 23,14 (vinte e três reais e quatorze centavos) para o item 6 – código Multi 12956.
8.4. A estimativa foi elaborada em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 3.250, de 30 de maio de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Teutônia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5. Os valores obtidos na pesquisa de preços constituem referência para a definição do valor estimado da contratação, sendo os serviços e fornecimentos demandados conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observado o limite dos quantitativos estimados, sem obrigatoriedade de consumo integral das quantidades previstas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0034.2092 – PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE
3.3.9.0.3000000000 – MATERIAL DE CONSUMO – 618
3.3.9.0.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 624
10.301.0034.2198 – COFINANCIAMENTO FEDERAL PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
3.3.9.0.3000000000 – MATERIAL DE CONSUMO – 640
3.3.9.0.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 641

Teutônia, 23 de novembro de 2026.

Rafaela Allebrandt
Agente Administrativo - redatora do TR

Natanael Anastacio
Subsecretário Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2026

Razão social:
CNPJ:
Inscrição estadual/municipal:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Representante legal:
CPF:
Cargo:

Ao Município de Teutônia/RS,

A empresa acima identificada apresenta proposta de preços para o registro de preços visando a contratação, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços de oxigenoterapia medicinal domiciliar, incluindo locação de equipamentos e acessórios, instalação, suporte aos usuários, fornecimento de oxigênio medicinal e disponibilização de cilindros em comodato para as unidades de saúde e ambulâncias do município, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 069/2026.

Item	Qtde.	Especificação	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
				VALOR ITEM: R$

Valor total da proposta: R$ _____
Valor total por extenso: _____.

1. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

1.1. Declaramos que examinamos integralmente o edital, o Termo de Referência e os demais anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 069/2026, concordando com todas as condições neles estabelecidas.

1.2. Declaramos que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos e às condições de fornecimento previstas no Anexo I.

1.3. Declaramos que, quando previsto na descrição do item, o preço ofertado inclui a medição, fabricação, transporte, entrega, instalação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios, suportes, fixadores, tributos, seguros, encargos trabalhistas e demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

1.4. Declaramos que os preços ofertados são firmes e compreendem todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais decorrentes de omissão, erro de cálculo ou desconhecimento das condições da contratação.
1.5. Declaramos que os serviços serão executados em perfeitas condições, conforme as especificações do Termo de Referência.

2. PRAZOS
2.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contado da data da sessão pública.
2.2. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao último lance ofertado e ao resultado da negociação será aquele estabelecido no edital, de até **2 (duas) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro, admitida prorrogação nos termos do instrumento convocatório.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. O pagamento será realizado conforme as condições previstas no edital e no Termo de Referência, após a entrega, a instalação quando aplicável, o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal pela fiscalização.
3.2. Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá discriminar os itens fornecidos, os quantitativos, os valores unitários e totais, bem como o número do processo, do pregão e da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

4. DADOS BANCÁRIOS
Banco:
Agência:
Conta corrente:
Titular:

Local e data.

Razão social da proponente
Nome do representante legal
CPF
Cargo
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2026

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede em **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome completo do representante legal]**, inscrito(a) no CPF sob nº **[●]**, na condição de **[cargo]**, para fins de participação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 069/2026, declara, sob as penas da lei, que:

a) tomou conhecimento integral do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos do certame;
b) conhece as condições de execução do objeto, inclusive os locais de entrega e instalação, as condições de acesso às unidades administrativas e as características dos produtos a serem fornecidos;
c) possui capacidade operacional, pessoal, ferramentas, equipamentos e estrutura necessários ao fornecimento e, quando aplicável, à instalação dos produtos;
d) o preço ofertado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo medição, fabricação, materiais, acessórios, mão de obra, transporte, carregamento, descarregamento, instalação, ferramentas, equipamentos, tributos, seguros, encargos trabalhistas e demais despesas diretas e indiretas;
e) responsabiliza-se pela conferência das medidas dos produtos fabricados sob medida e pela correção, substituição ou reinstalação dos itens que apresentarem defeitos, desconformidades ou erro de medição;
f) fornecerá produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às especificações do Termo de Referência;
g) cumprirá os prazos de entrega, instalação e correção de eventuais desconformidades previstos no edital e no Termo de Referência;
h) não possui em seu quadro societário, administrativo ou funcional dirigente, servidor ou agente público do Município de Teutônia que mantenha vínculo capaz de configurar impedimento ou conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;
i) não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar;
j) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
k) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para pessoa reabilitada da Previdência Social, quando aplicáveis;
l) conhece e aceita integralmente as condições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos da contratação;

m) está ciente de que a existência de preços registrados não assegura direito à contratação integral dos quantitativos estimados;
n) está ciente de que não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto, conforme previsto no edital; e
o) compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa afetar sua habilitação, sua capacidade de execução ou o cumprimento das obrigações assumidas.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município/UF], [data].

Razão social da empresa
CNPJ
Nome do representante legal
CPF
Cargo
Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU COOPERATIVA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2026

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, inscrito(a) no CPF sob nº **[●]**, e, quando aplicável, de seu contador ou técnico em contabilidade, Sr.(a) **[nome completo]**, inscrito(a) no CPF sob nº **[●]** e registrado(a) no CRC sob nº **[●]**, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 069/2026, sob as penas da lei, que:
[ ] é **Microempresa – ME**, nos termos da legislação aplicável;
[ ] é **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, nos termos da legislação aplicável;
[ ] é **sociedade cooperativa** equiparada para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável; ou
[ ] não se enquadra nas hipóteses acima.

Declara, ainda, que:
a) não se encontra em qualquer das hipóteses impeditivas ao enquadramento ou à fruição do tratamento favorecido aplicável;
b) não excedeu, no exercício anterior, o limite de receita bruta previsto na legislação para o enquadramento declarado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
c) não possui situação que impeça a aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação;
d) está ciente de que a declaração falsa ou incorreta poderá resultar na perda dos benefícios legais, na desclassificação ou inabilitação no certame, na aplicação das sanções administrativas cabíveis e na responsabilização nas demais esferas;
e) comunicará imediatamente à Administração eventual alteração da condição declarada antes ou durante a execução da contratação.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município/UF], [data].

Nome do representante legal
CPF:
Cargo:
Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2026

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede em **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome completo do representante legal]**, inscrito(a) no CPF sob nº **[●]**, na condição de **[cargo]**, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 069/2026, sob as penas da lei, que:

a) está apta a participar do certame e a contratar com a Administração Pública, não estando sujeita a impedimento legal;
b) até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e à sua participação na licitação;
c) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não está impedida de licitar ou contratar, na forma da legislação aplicável;
d) cumpre os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no edital;
e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
f) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para pessoa reabilitada da Previdência Social, quando aplicáveis;
g) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização e gestão da contratação, quando tal vínculo configurar impedimento ou conflito de interesses;
h) não possui em seu quadro societário ou funcional agente público do Município de Teutônia em situação incompatível com a participação no certame;
i) conhece e aceita integralmente as condições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos demais anexos;
j) sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive os custos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, logísticos e operacionais;
k) possui capacidade operacional, pessoal, ferramentas, equipamentos e estrutura necessários à execução do objeto, inclusive à instalação dos produtos quando prevista no respectivo item;
l) não utilizará mão de obra em condições degradantes ou forçadas;
m) não apresentará documentação ou declaração falsa e está ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar a desclassificação, a inabilitação, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a responsabilização nas demais esferas;
n) comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere sua condição de habilitação ou possa impedir o cumprimento das obrigações assumidas; e
o) está ciente de que a existência de preços registrados não assegura direito à contratação integral dos quantitativos estimados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município/UF], [data].

Razão social da empresa
CNPJ:
Nome do representante legal:
CPF:
Cargo:
Assinatura

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº xxx-01/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026
NÚMERO CONTROLE: 069/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ……. dias do mês de ……. do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, sita na Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Airton Altmann, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 381.251.610-15, residente e domiciliado em Teutônia/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve REGISTRAR o preço oferecido pela empresa XX, inscrita no CNPJ sob nº ……..…., com sede na Rua ..., doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a). ….., inscrito no CPF sob o nº …., residente e domiciliado(a) na ….., em face da proposta classificada em primeiro lugar no Pregão na Forma Eletrônica nº 069/2026, elaborado com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 3.250/2023 e demais normas aplicáveis, para a eventual aquisição, nas condições estabelecidas neste instrumento, dos objetos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços de oxigenoterapia medicinal domiciliar, incluindo locação de equipamentos e acessórios, instalação, suporte aos usuários, fornecimento de oxigênio medicinal e disponibilização de cilindros em comodato para as unidades de saúde e ambulâncias do município, conforme as especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2026 – SRP, de acordo com a proposta da DETENTORA e os preços registrados neste instrumento.

§1º Os itens registrados, com suas respectivas especificações, unidades de fornecimento, quantidades máximas estimadas e preços unitários, constam da tabela integrante desta Ata, que deverá reproduzir os resultados definitivos do procedimento licitatório.

Item	Descrição	Un	Qtde.	Valor Unitário (R$)
1	LOCAÇÃO CARRINHO P/ CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO MEDICINAL LOCAÇÃO de carrinho de transporte de cilindros portáteis (com volume total entre 1m³ e 2m³ de oxigênio cada), compatível com o descrito no item 02.	UN/MÊS	600	***
2	LOCAÇÃO CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO	CJ/MÊS	600	***

	MEDICINAL DOMICILIAR LOCAÇÃO de cilindros portáteis de oxigênio, com volume total entre 1m³ e 2m³ de oxigênio cada, inclusas as válvulas com fluxômetro e umidificador de oxigênio.			
3	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR LOCAÇÃO de concentradores de oxigênio, voltagem de 220 volts, consumo máximo de 400 watts, com ruído máximo de 50db, pesando no máximo 25 kg e com no mínimo 90% de concentração de oxigênio, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente, com indicador de porcentagem de pureza do oxigênio produzido, alertando quando o teor do oxigênio está abaixo do limite aceitável às condições humanas, alarme quando da falta de energia, fluxo variável aproximadamente 0,5 a 5 litros/minuto, montagem sobre rodízios ou sistema similar que permita fácil movimentação do equipamento. Incluindo sistema back-up com cilindro de no mínimo 7m³ de oxigênio, inclusas as válvulas com fluxômetro e umidificador de oxigênio.	CJ/MÊS	600	***
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR CILINDRO 7M³ RECARGA de Oxigênio Medicinal para cilindros de no mínimo 07m³, utilizados em oxigenação domiciliar, no back-up descrito no item 03.	M³	4.126	***
5	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR CILINDRO ATÉ 2M³ RECARGA de Oxigênio Medicinal para cilindros entre 1m³ e 2m³ de oxigênio cada, para uso nos cilindros portáteis de oxigenoterapia domiciliar, descritos no item 02.	M³	545	***
6	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 3 A 10M³ RECARGA de Oxigênio Medicinal para cilindros com volume 03m³ a 10m³ de oxigênio cada, utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulâncias do Município. A empresa vencedora deverá fornecer em forma de comodato, cilindros de tamanhos variados (conforme a solicitação/necessidade da Secretaria Municipal de Saúde) para utilização nas UBS e ambulâncias do Município, durante o período contratado.	M³	570	***

§2º A tabela integrante desta Ata deverá conter os itens efetivamente adjudicados à DETENTORA, com as respectivas especificações, unidades de fornecimento, quantidades máximas estimadas e preços unitários e totais registrados, em conformidade com o resultado definitivo do procedimento licitatório.

§3º As especificações dos itens deverão corresponder àquelas constantes do Edital e do Termo de Referência, consideradas as retificações e os esclarecimentos formalmente aprovados durante o procedimento licitatório, não sendo admitida a inclusão de características ou condições que não tenham integrado o instrumento convocatório.

§4º Antes da formalização da Ata, deverão ser conferidos os quantitativos, as unidades de fornecimento, os preços unitários adjudicados e os valores totais correspondentes, bem como a compatibilidade da tabela com a proposta final da DETENTORA.
§5º Os quantitativos indicados constituem estimativas máximas para o período de vigência da Ata, não gerando obrigação de contratação integral por parte do MUNICÍPIO.
§6º As contratações decorrentes do registro observarão a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, os preços registrados e as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
§7º A detentora da Ata deverá disponibilizar os equipamentos, cilindros e acessórios necessários à execução do objeto, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, compatíveis com a finalidade a que se destinam e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sempre que formalmente solicitada pela Administração.
§8º Caberá à detentora da Ata realizar a instalação dos equipamentos destinados à oxigenoterapia medicinal domiciliar, nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante utilização de pessoal devidamente capacitado e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.
§9º A detentora da Ata deverá fornecer treinamento e orientações aos pacientes, familiares ou responsáveis quanto ao funcionamento, à utilização adequada, à conservação e aos cuidados de segurança necessários à utilização dos equipamentos e acessórios disponibilizados.
§10. A detentora da Ata deverá disponibilizar suporte técnico e assistência técnica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para atendimento de ocorrências relacionadas aos equipamentos e acessórios utilizados na execução do objeto.
§11. A detentora da Ata deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e acessórios disponibilizados, sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para o Município ou para os usuários.
§12. A detentora da Ata deverá providenciar o reparo ou a substituição dos equipamentos e acessórios que apresentarem defeitos, falhas ou condições inadequadas de funcionamento, especialmente quando houver comprometimento da continuidade ou da segurança da oxigenoterapia, observados os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
§13. A detentora da Ata deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem cobrança adicional de locação, os cilindros de oxigênio medicinal destinados às Unidades Básicas de Saúde e às ambulâncias do Município, em capacidades compatíveis com as necessidades informadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação da Administração.
§14. A detentora da Ata deverá fornecer todos os acessórios necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e à administração do oxigênio medicinal, conforme as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sem cobrança adicional.
§15. Os preços e as especificações somente poderão ser alterados nas hipóteses e mediante os procedimentos admitidos na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços e a fiscalização das contratações dela decorrentes serão realizadas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.250/2023.
2.1.1. A gestão da Ata compreenderá o acompanhamento de sua vigência, dos preços registrados, das obrigações da DETENTORA, das solicitações de fornecimento e dos procedimentos relativos à atualização, negociação, cancelamento e demais ocorrências pertinentes ao registro.
2.1.2. A fiscalização de cada contratação decorrente será exercida pelos servidores designados para acompanhar o respectivo fornecimento ou serviço, competindo-lhes verificar a conformidade do objeto, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar o recebimento, conforme as atribuições formalmente estabelecidas.
2.1.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos responsáveis pela gestão ou fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade competente.
2.1.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pela execução das obrigações assumidas, inclusive pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, observados o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.
Parágrafo único. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência original, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, podendo ser acompanhada da renovação, total ou parcial, dos quantitativos originalmente registrados, até o limite inicialmente previsto para cada item, desde que demonstradas a manutenção da vantajosidade dos preços e a permanência da necessidade administrativa, com a devida justificativa técnica e formalização por termo aditivo. A renovação dos quantitativos não implica obrigação de contratação integral pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1. O recebimento dos serviços contratados será realizado pelos responsáveis designados pela Administração, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e do instrumento que formalizar cada contratação.
4.1.1. O recebimento ocorrerá no momento da entrega ou da conclusão do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas.
4.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, da quantidade, da integridade, da identificação do fabricante/marca/modelo, do lote ou série quando aplicável, e dos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, mediante registro ou ateste do responsável competente.
4.1.3. Constatada desconformidade, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o objeto, determinando sua correção, complementação ou substituição, sem ônus adicional, no prazo estabelecido no Termo de Referência e no instrumento da contratação.

4.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA por vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pelo órgão responsável pela contratação decorrente desta Ata no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da regular liquidação da despesa, após a entrega e o recebimento dos produtos, a apresentação da nota fiscal e a respectiva atestação.

5.1.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá identificar, conforme aplicável, o número do Pregão Eletrônico nº 069/2026 – SRP, a Ata de Registro de Preços, a ordem de fornecimento ou serviço e a respectiva nota de empenho.

5.1.2. Havendo erro na documentação fiscal ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento da pendência.

5.1.3. O pagamento corresponderá aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

5.1.4. As despesas decorrentes de cada contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do órgão contratante, cuja disponibilidade deverá ser verificada antes da respectiva contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

6.1 As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e as condições de cada contratação.

6.1.1. A formalização de cada contratação dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância das condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

6.1.2. Os pedidos serão encaminhados à DETENTORA por meio eletrônico ou por outro meio formalmente admitido pela Administração, devendo identificar os itens, as quantidades, o local de entrega ou execução e os prazos aplicáveis.

6.1.3. A assinatura desta Ata não obriga o MUNICÍPIO a contratar a totalidade ou qualquer parcela dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecimento de oxigênio medicinal e as respectivas recargas, tanto para os pacientes domiciliares quanto para as Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias, ocorrerão conforme a necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada disponibilizar os cilindros em regime de comodato, nas capacidades necessárias e especificadas pela Administração.

7.2. Os equipamentos, acessórios e cilindros destinados aos pacientes em atendimento domiciliar bem como àqueles destinados às Unidades Básicas de Saúde e às ambulâncias deverão ser entregues e instalados nos respectivos locais indicados pela Secretaria.

7.2.1. As entregas destinadas aos pacientes em atendimento domiciliar deverão ocorrer no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Para as Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias, as entregas e recargas deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, ressalvadas as demandas emergenciais, que deverão receber atendimento prioritário.
7.3. A contratada será responsável pelo transporte, frete, entrega, instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos, acessórios e cilindros, sem qualquer ônus adicional para o Município.
7.4. No momento da instalação dos equipamentos domiciliares, a contratada deverá prestar as orientações e o treinamento necessários aos pacientes, familiares ou responsáveis quanto à utilização, conservação e cuidados de segurança.
7.5. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados. Na ocorrência de defeito ou falha que comprometa o funcionamento dos equipamentos ou a continuidade da oxigenoterapia, deverá providenciar o reparo ou a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sem qualquer custo adicional, ressalvadas as situações que exijam atendimento emergencial, nas quais deverá ser adotada solução imediata para evitar a interrupção do fornecimento de oxigênio.
7.6. A execução do objeto ficará sujeita à fiscalização e ao recebimento provisório e definitivo, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
7.7. A contratada deverá observar os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência, devendo a instalação e disponibilização dos equipamentos ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os atendimentos domiciliares e de 24 (vinte e quatro) horas para as solicitações destinadas às Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias, contados do recebimento da respectiva solicitação.
7.7.1. A contratada deverá manter serviço de suporte e assistência técnica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para atendimento de ocorrências relacionadas aos equipamentos, acessórios e fornecimento de oxigênio medicinal.
7.7.2. Nas situações emergenciais ou quando constatada falha que possa comprometer a continuidade ou a segurança da oxigenoterapia, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para assegurar a continuidade do tratamento, inclusive mediante reparo ou substituição dos equipamentos e acessórios, observados os prazos máximos de atendimento e substituição definidos no Termo de Referência.
7.7.3. A substituição de equipamentos ou acessórios defeituosos, danificados ou inadequados ao uso deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para o Município ou para o usuário, não podendo a contratada interromper o atendimento ou o fornecimento necessário à continuidade do tratamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Constituem obrigações da DETENTORA da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2026 – SRP, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável:
I – cumprir integralmente as condições assumidas, executando os serviços e fornecimentos de oxigenoterapia medicinal, incluindo a disponibilização de equipamentos, acessórios, cilindros e

fornecimento de oxigênio medicinal, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no instrumento convocatório;
II – manter, durante a vigência da Ata e durante a execução das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
III – indicar preposto responsável pelo atendimento das demandas da Administração, informando seus dados de contato telefônico e eletrônico e mantendo-os atualizados;
IV – atender às ordens de fornecimento regularmente emitidas, observando os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidos pela Administração, sem exigir quantidade mínima por pedido, ressalvada previsão expressa no Edital e no Termo de Referência;
V – responsabilizar-se pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos entregues com as especificações do Edital e do Termo de Referência;
VI – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, entrega, instalação, disponibilização, retirada e substituição dos equipamentos, acessórios e cilindros de oxigênio medicinal nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, sem qualquer custo adicional para o Município.
VII – Executar, por sua conta e responsabilidade, todos os serviços necessários à adequada instalação, manutenção, conservação, retirada e substituição dos equipamentos e cilindros, incluindo o fornecimento de pessoal capacitado, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto.
VIII – Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, acessórios e cilindros que apresentarem defeitos, falhas, danos, inadequação ao uso ou desconformidade com as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, observados os prazos de atendimento e substituição previstos nesses instrumentos.
IX – prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e comunicar tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto, apresentando justificativa documentada sempre que necessário;
X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes de sua atividade e da execução do objeto, sem transferência de responsabilidade ao MUNICÍPIO, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
XI – reparar os danos diretamente causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa relacionada à execução das obrigações assumidas, sem que a fiscalização administrativa exclua ou reduza essa responsabilidade;
XII – observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, tratando os dados eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e adotando as medidas necessárias para preservar sua segurança e confidencialidade;
XIII – manter sigilo sobre documentos, informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa ou de compartilhá-los com terceiros sem autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

XIV – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da Ata ou das contratações dela originadas, nem promover a subcontratação do objeto, observada a vedação estabelecida no Edital;
XV – comunicar à Administração, antes do vencimento do prazo de entrega ou execução, os motivos devidamente comprovados que possam impossibilitar o cumprimento da obrigação, sem que a comunicação, por si só, implique prorrogação automática do prazo ou afastamento de eventual responsabilidade;
XVI – cumprir as determinações regulares dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata e das contratações decorrentes, prestando as informações e apresentando os documentos necessários à verificação da execução;
XVII – Manter os equipamentos, acessórios e cilindros disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene, livres de danos, avarias, corrosão ou quaisquer condições que possam comprometer sua utilização, observando as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis aos equipamentos e gases medicinais, inclusive quanto à identificação, integridade e validade dos produtos fornecidos.
XVIII – observar as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, nas ordens de fornecimento ou de serviço e nos instrumentos formalizadores das contratações decorrentes.
8.2. A fiscalização exercida pela Administração não exime a DETENTORA da responsabilidade pela qualidade, adequação e conformidade dos serviços realizados, nem pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação.
8.3. A DETENTORA não poderá alterar as características, a composição, a marca ou as especificações dos produtos registrados sem prévia autorização formal da Administração, quando legalmente admitida.
8.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA às medidas administrativas e às sanções cabíveis, observados o Edital, esta Ata, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio dos órgãos e unidades administrativas participantes, se houver, sem prejuízo das demais previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2026 – SRP, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável:
I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA, por meio dos agentes públicos formalmente designados, nos termos da legislação aplicável;
II – emitir as ordens de fornecimento ou de serviço, ou os instrumentos equivalentes, conforme a necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando as condições de funcionamento, segurança, conservação, integridade e conformidade técnica e sanitária dos equipamentos, acessórios e cilindros disponibilizados, bem como a regularidade dos serviços e fornecimentos realizados, comunicando à DETENTORA eventuais irregularidades constatadas.
IV – receber provisória e definitivamente os materiais e serviços executados, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável;

V – comunicar formalmente à DETENTORA as irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades identificados, indicando, quando cabível, as providências necessárias à correção, substituição ou complementação do objeto;
VI – assegurar à DETENTORA as informações necessárias ao fornecimento, inclusive quanto aos locais e horários de entrega e às quantidades solicitadas;
VII – Efetuar o pagamento dos serviços prestados e dos fornecimentos efetivamente realizados, após a respectiva conferência e atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições, os valores e os prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência
VIII – verificar, antes da formalização de cada contratação, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e adotar as providências necessárias à emissão do respectivo empenho, conforme a legislação aplicável;
IX – adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA, inclusive quanto à apuração de infrações e à eventual aplicação de sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;
X – comunicar à DETENTORA as decisões e determinações relacionadas ao fornecimento decorrente desta Ata, por meio formal que permita o registro e a comprovação da comunicação.
Parágrafo único. O MUNICÍPIO não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos estimados nesta Ata, ficando cada contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser objeto de atualização, negociação ou revisão nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, observados a regulamentação municipal e os procedimentos administrativos pertinentes.
10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a DETENTORA para negociar sua redução, observadas as condições legais aplicáveis.
10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a DETENTORA demonstrar, mediante documentação idônea, a impossibilidade de cumprir as obrigações nas condições originalmente assumidas, o órgão gerenciador avaliará o pedido, podendo promover negociação ou adotar as medidas legalmente cabíveis.
10.4 .A alteração dos preços dependerá de decisão administrativa fundamentada, instruída com a documentação pertinente e formalizada na forma da legislação aplicável, não decorrendo automaticamente da simples alegação de aumento de custos.
10.5. Na ausência de acordo ou nas hipóteses legalmente previstas, poderão ser adotadas as medidas de liberação do compromisso, cancelamento do registro ou convocação de outros fornecedores, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, especialmente quando:
I – descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;
II – não atender à convocação para formalização da contratação ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
III – recusar-se injustificadamente a manter o preço registrado, nas hipóteses em que a legislação determine a obrigação de cumprimento;
IV – não aceitar a redução do preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado, observadas as condições legais;
V – sofrer sanção que impeça sua participação em licitação ou sua contratação com a Administração, quando a penalidade produzir efeitos sobre o registro;
VI – ocorrer fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize o cumprimento das obrigações, nas hipóteses admitidas pela legislação.
11.2. O cancelamento será precedido de procedimento administrativo, com registro dos fatos e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.
11.3. O cancelamento do registro não afasta a apuração de eventual infração administrativa nem a aplicação das sanções legalmente cabíveis.
11.4. A decisão de cancelamento deverá ser formalizada e comunicada à DETENTORA, com indicação de seus fundamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração e os demais critérios legais.
12.3. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e observados os pressupostos legais, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa, nos percentuais e nas hipóteses estabelecidos no Edital e na legislação aplicável;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo regular, observadas as competências, os prazos e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
13.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção

de dados pessoais, relativamente às operações de tratamento realizadas em razão desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
13.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à execução do objeto, observados os princípios e as bases legais previstos na legislação aplicável.
13.3. A DETENTORA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
13.4. A DETENTORA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e demais pessoas autorizadas a acessar dados pessoais estejam sujeitos a deveres de confidencialidade e recebam orientações compatíveis com as responsabilidades assumidas.
13.5. A parte que tomar conhecimento de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais deverá comunicar o fato à outra parte, sem demora injustificada, fornecendo as informações disponíveis necessárias à avaliação do incidente e à adoção das providências legalmente cabíveis.
13.6.O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer quando houver fundamento jurídico e for necessário à execução do objeto ou ao cumprimento de obrigação legal, observadas as medidas de segurança e as responsabilidades previstas na LGPD.
13.7. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou ter seu tratamento encerrado, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas ou exigidas pela legislação, especialmente para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e para o exercício regular de direitos.
13.8. Cada parte responderá pelos atos e omissões que lhe sejam imputáveis, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração das responsabilidades decorrentes de eventual descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2026 – SRP, seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta final da DETENTORA e os demais documentos do procedimento licitatório que fundamentam o registro dos preços.
14.2. A execução das obrigações decorrentes desta Ata deverá observar as condições estabelecidas nos documentos referidos no caput, respeitados o objeto, os preços registrados, as especificações, os quantitativos máximos e as demais condições do certame.
14.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos instrumentos legalmente cabíveis, que deverão observar as condições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da proposta da DETENTORA, conforme aplicável.
14.4. Eventuais divergências entre os documentos integrantes deverão ser solucionadas com observância da legislação aplicável, das regras do Edital e dos princípios que regem as contratações públicas, vedada a alteração posterior das condições da disputa em prejuízo à isonomia ou à vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência e as hipóteses de competência absoluta.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
RENATO AIRTON ALTMANN	**XXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal	**XXXXXXXXX**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**